

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Nº 120/95**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos. Srs. Juízes Manuel Alfredo Martins e Rocha (Presidente), Maria Ione Martins de Araújo, Gilvan Chaves de Souza, Américo Bedê Freire (Convocado), Francisco Luis Alves (Convocado), dos Exmos. Srs. Juízes Classistas Manoel Miranda (Convocado), Fernando José Trinta e Moreira (Convocado), e do representante do Ministério Público o Exmo. Sr. Dr. Humberto Venancio Cavalcante,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 120/95):

"Referendar Ato G.P. nº 135/95, que modificou os artigos 6º, 7º e 9º da Resolução Administrativa nº 172/92, alterando-se, ainda, a redação dada ao artigo 6º da referida Resolução da seguinte forma: "Art. 6º - Para fins de concessão de licença para tratamento de saúde serão aceitos atestados fornecidos por médico deste Tribunal, da rede pública de saúde e por médicos credenciados pela empresa que preste assistência médica aos servidores deste Tribunal ou similar, ressalvado, ainda, o contido no art. 203 § 2º da Lei 8.112/90, devendo ser homologado pelo serviço médico, observando-se, porém, os seguintes procedimentos:

a - Para licença até 02 (dois) dias, a realização de perícia médica fica a critério do médico do TRT.

b - Para licenças superiores a 02 (dois) dias a servidores com exercício ou em trânsito na cidade sede do TRT, a concessão de licença fica condicionada a realização obrigatória de perícia médica por médico do Tribunal.

c - Nas JCJ's do interior do Estado, para licenças até 02 (dois) dias, a apresentação do atestado médico, na forma referida no "caput" deste artigo, deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias contados da ocorrência da doença, sendo que no caso de transmissão via "fax", o original deverá ser encaminhado, via malote, obrigatoriamente.

d - Nas licenças médicas de servidores lotados nas JCJ's do interior, que forem superiores a 02 (dois) dias, é obrigatória a apresentação conjunta de atestado e laudo médicos, na forma e prazo estabelecidos no item c."".

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 02/agosto/1995.

*Maria José Souza Dourado*  
MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO  
Secretaria do Tribunal  
Pleno